

## FPensoes2 – Dados individuais dos fundos de pensões

### Observações gerais:

Deverá ser preenchido um ficheiro FPensoes2 por cada Fundo de Pensões Fechado, por cada Adesão Coletiva e um para a totalidade das Adesões Individuais de cada Fundo de Pensões Aberto.

Não podem ser preenchidas células que não sejam de cor verde.

As células de cor laranja são de preenchimento automático.

O *upload* do ficheiro só deverá ser efetuado quando todos os resultados da folha "Validações" forem iguais a zero ou a dois.

ELEMENTO	INSTRUÇÕES
<b>Cabeçalho</b>	
<b>Data</b>	Data a que se reporta a informação (p.e. 31-12-2018)
<b>CE</b>	Código Estatístico da Entidade Reportante.
<b>NE</b>	Identificação da Entidade Reportante (Nome abreviado, p.e. ASF)
<b>ID</b>	Nome do responsável pelo reporte da informação e o departamento onde desempenha funções (p.e. Manuel Simões - Dep. Contabilidade)
<b>N.º Adesão</b>	Preencher apenas para os Fundos de Pensões Abertos. Relativamente à totalidade das adesões individuais de um fundo de pensões aberto preencher com o valor 0
<b>Designação Adesão</b>	No caso de adesões individuais, inscrever a palavra "Individuais"
<b>LEI Entidade</b>	Identificador de Entidade Jurídica da Entidade reportante. Código alfanumérico de 20 caracteres baseado na norma ISO 17442 desenvolvida pela Organização Internacional de Normalização (ISO), que permite identificar de forma clara e única entidades que participam em transações financeiras e os dados de referência associados
<b>LEI Fundo</b>	Identificador de Entidade Jurídica do fundo de pensões. Código alfanumérico de 20 caracteres baseado na norma ISO 17442 desenvolvida pela Organização Internacional de Normalização (ISO), que permite identificar de forma clara e única entidades que participam em transações financeiras e os dados de referência associados
<b>Participantes</b>	
<p>No caso de financiamento de um plano de pensões por mais do que um veículo de financiamento (n.º 1 do artigo 13.º do regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho) deverá ter-se em conta o seguinte:</p> <p>a) A folha Participantes deve ser preenchida apenas para o veículo de financiamento para o qual se preencheu a folha Populações no ficheiro FResponsabilidades;</p> <p>b) Se cada beneficiário recebe apenas por um veículo de financiamento então as folhas Novos Beneficiários e Mortalidade dos Pensionistas devem ter um preenchimento normal para cada veículo de financiamento;</p> <p>c) Se o mesmo beneficiário recebe por mais do que um veículo de financiamento então as folhas Novos Beneficiários e Mortalidade dos Pensionistas devem ser preenchidas apenas para o veículo de financiamento para o qual se preencheu a folha Populações no ficheiro FResponsabilidades.</p> <p>No caso de o fundo de pensões / adesão coletiva financiar apenas um tipo de plano, deverá preencher as colunas respeitantes ao respetivo tipo e as colunas Total.</p>	
<b>Número de ex-participantes com idade atuarial x à data de 31 de dezembro</b>	Ex-Participantes com direitos adquiridos
<b>Plano de contribuição definida</b>	Incluir, também neste tipo de plano a informação relativa aos fundos PPR e às adesões individuais aos fundos de pensões abertos.

<b>Mortalidade dos Participantes</b>	
<p>(Inclui Ex-Participantes)</p> <p>No caso de financiamento de um plano de pensões por mais do que um veículo de financiamento (n.º 1 do artigo 13.º do regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho) deverá ter-se em conta o seguinte:</p> <p>a) A folha Participantes deve ser preenchida apenas para o veículo de financiamento para o qual se preencheu a folha Populações no ficheiro FResponsabilidades;</p> <p>b) Se cada beneficiário recebe apenas por um veículo de financiamento então as folhas Novos Beneficiários e Mortalidade dos Pensionistas devem ter um preenchimento normal para cada veículo de financiamento;</p> <p>c) Se o mesmo beneficiário recebe por mais do que um veículo de financiamento então as folhas Novos Beneficiários e Mortalidade dos Pensionistas devem ser preenchidas apenas para o veículo de financiamento para o qual se preencheu a folha Populações no ficheiro FResponsabilidades.</p> <p>No caso de o fundo de pensões / adesão coletiva financiar apenas um tipo de plano, deverá preencher as colunas respeitantes ao respetivo tipo e as colunas Total.</p>	
<b>N.º Pessoas expostas ao risco (Ex):</b>	<p><math>Ex = Ax + (Bx - Cx) / 2</math> em que:</p> <p><b>Ax</b> - N.º de participantes e ex-participantes com idade x no início do exercício</p> <p><b>Bx</b> - N.º de participantes e ex-participantes que atingem a idade x durante o exercício e ainda os novos participantes que entram para o grupo com a idade x</p> <p><b>Cx</b> - N.º de participantes e ex-participantes que morrem ou saem por outro motivo com idade x, ou que atingem a idade x+1 durante o exercício</p>
<b>Saída por reforma</b>	Incluir o número de participantes que durante o exercício passaram à situação de reforma por velhice, invalidez, reforma antecipada / pré-reforma.
<b>Plano de contribuição definida</b>	Incluir, também neste tipo de plano a informação relativa aos fundos PPR e às adesões individuais aos fundos de pensões abertos.
<b>Mortalidade dos pensionistas</b>	
<p>(Velhice, Invalidez, Reforma Antecipada, Pré-Reforma, Viuvez e Orfandade)</p> <p>Incluir apenas os pensionistas cuja pensão esteja a ser paga pelo fundo de pensões.</p> <p>Nas rendas com duas pessoas expostas ao risco, estas devem figurar pelas suas respetivas idades até à extinção do grupo.</p> <p>No caso de financiamento de um plano de pensões por mais do que um veículo de financiamento (n.º 1 do artigo 13.º do regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho) deverá ter-se em conta o seguinte:</p> <p>a) A folha Participantes deve ser preenchida apenas para o veículo de financiamento para o qual se preencheu a folha Populações no ficheiro FResponsabilidades;</p> <p>b) Se cada beneficiário recebe apenas por um veículo de financiamento então as folhas Novos Beneficiários e Mortalidade dos Pensionistas devem ter um preenchimento normal para cada veículo de financiamento;</p> <p>c) Se o mesmo beneficiário recebe por mais do que um veículo de financiamento então as folhas Novos Beneficiários e Mortalidade dos Pensionistas devem ser preenchidas apenas para o veículo de financiamento para o qual se preencheu a folha Populações no ficheiro FResponsabilidades.</p>	

<b>N.º Pessoas expostas ao risco (Ex):</b>	<p><math>Ex = Ax + (Bx - Cx) / 2</math> em que:</p> <p><b>Ax</b> - N.º de pensionistas com idade x no início do exercício</p> <p><b>Bx</b> - N.º de pensionistas que atingem a idade x durante o exercício e ainda os que começam a receber pensão à idade x</p> <p><b>Cx</b> - N.º de pensionistas que morrem com idade x ou que atingem a idade x+1 durante o exercício</p> <p>Se existirem pensões de orfandade deve-se também ter em conta, no cálculo de Cx, o número de pensionistas que perdem o direito à pensão à idade x</p>
<b>Novos Beneficiários</b>	
<p>Indicar o número de novos beneficiários que durante o exercício começaram a receber um benefício à idade x, quer este seja garantido pelo fundo ou através de compra de apólice de seguro. Não incluir os beneficiários incluídos no ficheiro FPensões1, na folha de cálculo "Atualizações".</p> <p>No caso de financiamento de um plano de pensões por mais do que um veículo de financiamento (n.º 1 do artigo 13.º do regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho) deverá ter-se em conta o seguinte:</p> <p>a) A folha Participantes deve ser preenchida apenas para o veículo de financiamento para o qual se preencheu a folha Populações no ficheiro FResponsabilidades;</p> <p>b) Se cada beneficiário recebe apenas por um veículo de financiamento então as folhas Novos Beneficiários e Mortalidade dos Pensionistas devem ter um preenchimento normal para cada veículo de financiamento;</p> <p>c) Se o mesmo beneficiário recebe por mais do que um veículo de financiamento então as folhas Novos Beneficiários e Mortalidade dos Pensionistas devem ser preenchidas apenas para o veículo de financiamento para o qual se preencheu a folha Populações no ficheiro FResponsabilidades.</p> <p>No caso de o fundo de pensões / adesão coletiva financiar apenas um tipo de plano, deverá preencher as colunas respeitantes ao respetivo tipo e as colunas Total.</p>	
<b>Plano de contribuição definida</b>	Incluir, também neste tipo de plano a informação relativa aos fundos PPR e às adesões individuais aos fundos de pensões abertos.